

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

# DECRETO N. 1078

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística do Estado do Espírito Santo.



SOCIEDADE DE ARTES GRAPHICAS

**VICTORIA**

1913

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**DECRETO N. 1078**

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística do Estado do Espírito Santo.



SOCIEDADE DE ARTES GRAPHICAS

**VICTORIA**

1913



## DECRETO N 1.078

Approva o Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Estado, usando de atribuição constitucional

DECRETA :

Art. Unico. Fica aprovado o Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística do Estado do Espírito Santo, expedido pela Directoria de Segurança Pública, e que com este baixa.

O Secretario do governo faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Espírito Santo, em 19 de Março de 1912.

JERONYMO DE SOUZA MONTEIRO.  
Carlos Xavier Paes Barreto.

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO

BIBLIOTECA

N.º

1408

DATA

26-9-78

## **Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística**

---

### **CAPITULO I**

#### *Do gabinete, sua natureza e seus fins*

Art. 1.<sup>º</sup> O gabinete de identificação e estatística criado pela lei n. 799 de 13 de Janeiro de 1912, constitue uma repartição annexa á Directoria de Segurança Pública, subordinada directamente ao respectivo director.

Art. 2.<sup>º</sup> O gabinete será de carácter ao mesmo tempo civil, policial e judiciário.

Art. 3.<sup>º</sup> Compete ao gabinete :

I)—Identificar.

a) As pessoas honestas e de bons antecedentes comprovados, que requererem ao Director de Segurança Pública :

b) Os candidatos a empregos publicos, a assentamento de praças e os empregados subordinados á mesma Directoria, fornecendo a todos as provas de sua identidade, devendo tal documento valer como folha corrida ;

c) Todos os criminosos, sem distinção de idade, sexo ou condição social, não exceptuados no art. 6.<sup>º</sup> deste Regulamento.

II)—Fornecer, mediante pedido ao Director de Segurança Pública, a todas as pessoas detidas pela primeira vez, um attestado negativo provando que ainda não fôram identificadas criminalmente.

III)—Photographar os cadáveres desconhecidos, os objectos e instrumentos empregados na prática dos crimes e contravenções, posição, situação, hábitos externos das victimas, local dos crimes, manchas, dedadas, impressões visíveis e as invisíveis reveladas.

IV)—Organisar o serviço de identificação civil e criminal separadamente, sob as bases da identificação,

de modo a poder habilitar a polícia, o ministerio publico e a justiça em geral, com todos os elementos de informações que possam ser uteis para prova do grão de temibilidade dos delinquentes sujeitos a processo.

V) — Organizar com inteira minucia e regularidade os dados estatisticos sobre crimes, prisões, fugas de presos, suicídios e desastres.

VI) — Entreter com os gabinetes congeneres de outros Estados a permuta de fichas dactyloscopicas e informações uteis para o reconhecimento e captura de criminosos.

VII) — Expedir certidões, folhas de antecedentes e attestados de bôa conducta que forem requisitados ou requeridos em bôa e devida forma ao Director de Segurança Publica.

Art. 4.<sup>º</sup> A certidão, attestado ou folha corrida levará sempre a indicação do numero da prova de identidade da pessoa a quem se referir; terá fé publica quer affirme bom procedimento anterior, quer registre casos de reincidencia ou simplesmente de máus antecedentes.

## CAPITULO II

### *Da identificação*

Art. 5.<sup>º</sup> A identificação é obrigatoria :

I — Para os candidatos a empregos publicos estaduaes ;

II — Para os empregados subordinados à Directoria de Segurança Publica ;

III — Para a força publica estadual ;

IV — Para os individuos presos.

a) Em flagrante delicto ;

b) Por despacho e mandado de prisão preventiva ;

c) Por despacho de pronuncia ;

d) Por sentença condemnatoria.

Art. 6.<sup>º</sup> Exceptuam-se do ultimo numero do art. antecedente os individuos presos por crimes politicos, calunia, injuria, adulterio, duello, prisão administrativa ou por causa civil (detenção pessoal) e contravenções, salvo os que se referirem a jogo, mendicidade, embriaguez, vagabundagem, capoeiragem e uso de nomes supostos.

Art. 7.<sup>º</sup> Quando se tratar do caso do § III do art. 5 o commando do corpo militar de polícia remetterá o identificando acompanhado do memorandum do modelo n. 8 e, tratando-se de presos, estes serão acompanhados pelo do modelo n. 1 enviado pelo carcereiro ou administrador da prisão respectiva.

Art. 8.<sup>º</sup> A identificação constará do seguinte :

a) Photographia de frente e de perfil, na escala de redução que mais convier.

b) Impressão das linhas papillares das extremidades digitae das suas duas mãos podendo tambem serem tomadas as impressões palmares, e, quando precisas para qualquer pesquisa a das plantas dos pés.

c) Filiação morphologica e descrição da mesma com indicação de signaes caracteristicos, marcas e signaes particulares, taes como cicatrizes, tatuagens, anomalias congenitas accidentaes ou adquiridas.

Art. 9.<sup>º</sup> Das marcas e signaes a que se refere a letra c do art. antecedente só serão annotados os que forem visiveis na vida ordinaria, sendo prohibido o desnudamento, embora parcial, do detento.

## CAPITULO III

### *Do Processo*

Art. 10. Para se proceder a identificação o carcereiro da cadeia da Capital fará bisemanalmente ás quartas-feiras e aos sabbados, ao meio dia, que os presos recolhidos á cadeia durante a semana não exceptuados no art. 6<sup>º</sup> deste regulamento, sejam apresentados no gabinete acompanhado de uma guia (modelo n. 1) da qual consta a data do recolhimento de cada preso, sua qualificação, dia, hora, logar e motivo da prisão e autoridade á cuja disposição está.

Art. 11. O gabinete fará imediatamente a identificação, tomando as impressões digitae na ficha (modelo n. 2) em tantos exemplares quantos forem necessarios, nunca menos de tres, e no registro geral, recebendo uma e outro a mesma numeração, fazendo-se a escripturação nessa de accordo com a guia e devendo o preso assignar, quando souber, não só as fichas como o registro.

Art. 12. Na identificação expontanea, as impressões digitae serão tomadas na ficha (modelo n. 3) e no registro civil (modelo n. 4) ficando ambos com o mesmo numero e assignados pelo identificando.

§ Unico. A escripturação do registro civil será feita de accordo com as declarações que o identificando fizer.

Art. 13. Quer se trate de identificação obrigatoria ou expontanea, será depois levado o identificando ao gabinete photographico por meio de um memorandum (modelo n. 5) do qual constará o seu nome e o numé-

ro que tomou na ficha e no registro, numero este que será dado á photographia e á chapa.

Art. 14. Depois de tirada a photographia será ella junta aos demais papeis e classificada a ficha para ser escripturado o cartão de registro de existencia com o mesmo numero da ficha; estes serão archivados em armarios proprios, devendo a ficha ficar na gaveta numerada a que corresponder a sua formula de classificacão.

Art. 15. Se nessa gaveta já houver ficha de formula identica, far-se-á o confronto dos pontos caracteristicos dos desenhos de ambos para constatar a reincidencia e, verificada esta, ver-se-á o numero da ficha antiga para se modificar o registro anterior com a escripturação dos novos nomes e entrada.

Art. 16. Na identificação expontanea, a ficha embora seja guardada com as dos presos no mesmo armario distinguir-se-á pela côr verde do papel em que fôr impressa. A mesma côr deverão ter tambem as folhas do registro civil e os cartões do registro de existencia.

Art. 17. O gabinete remetterá directamente a autoridade, á cuja disposição se achar o preso e logo que seja feita a identificação, um boletim (modelo n.º 6) para ser junto aos autos do processo.

§ Unico. As photographias dos delinquentes só serão juntas aos autos, quando fôr isso requisitado pela autoridade judiciaria.

Art. 18. É expressamente prohibida a exhibição em publico da photographia judiciaria de qualquer processado que houver sido absolvido.

Art. 19. Os criminosos que recusarem a se submeter ao processo de identificação ficam sujeitos as penas disciplinares applicaveis aos insubordinados nas cadeias. Aquelles que tiverem as extremidades digitae endurecidas e calejadas serão submettidos antes a um tratamento de lavagem em agua tépida e polimento de pedra pômes das mãos até que se estabeleça a maciez, dos tecidos papillares.

Art. 20. Nas identificações requeridas será inutilizada a chapa photographica á vista do requerente.

Art. 21. A identificação e a classificação das individuaes ficarão subordinadas ao sistema dactyloscopico, de accordo com o methodo do professor D. Juan Vucetich.

#### CAPITULO IV

##### *Da Carteira de Identidade*

Art. 22. O gabinete fornecerá a toda pessoa reconcidicamente honesta que solicitar ao Director de

Segurança Publica em requerimento acompanhado do talão de pagamento, na Directoria de Finanças, da quanta de cinco mil réis (5\$000) mediante guia fornecida pelo gabinete, a sua carteira de identidade.

§ Unico. Esta carteira será assignada pelo Director de Segurança Publica e pelo Director do Gabinete.

Art. 23. A carteira de identidade terá curso até um anno contado da data de sua expedição, devendo ser apresentada ao gabinete, expirado esse prazo, para ser visada pelo Director ou substituida, quando isso fôr julgado necessário.

Art. 24. Estas carteiras terão validade legal quer affírmem bom procedimento anterior, quer registrem casos de reincidencia ou simplesmente de máus antecedentes.

#### CAPITULO V

##### *Da Estatistica*

Art. 25. O gabinete organizará a estatistica policial do Estado, além da que se referir ao movimento do gabinete propriamente dito.

Art. 26. A estatistica policial comprehendrá : Suicídios e tentativas de suicídios, incendios, desastres e accidentes, tudo o que se referir a menores, loucos e indigentes, sob a rubrica de—Assistencia Publica—; movimento das prisões correccionaes, da Repartição Central da Directoria de Segurança Publica, do serviço medico-legal, da policia marítima, das cadeias e apprehensão de armas.

Art. 27. A estatistica a cargo do gabinete comprehendrá tambem os crimes e contravenções processados pela policia, sendo obrigados os escrivães do crime das comarcas do Estado e o da Egregia Corte de Justiça a parteciparem ao Director de Segurança Publica as denuncias offerecidas, as pronuncias decretadas, as sentenças proferidas e as appellações e mais recursos julgados, no prazo maximo de quarenta e oito horas a contar do momento em que estes actos se realisarem.

Art. 28. O serviço de estatistica far-se-á por meio de cartões proprios que habilitem a confecção dos mappas e quadros, segundo os modelos traçados pelo Director do Gabinete, devidamente approvados pelo Director de Segurança Publica.

Art. 29. O Director do Gabinete, de ordem do de

Segurança Publica, distribuirá trimestralmente ás delegacias de polícia e mais repartições, os livros e mapas necessarios para o registro dos dados estatisticos.

Art. 30. A's autoridades que trimestralmente deixarem de remetter os dados precisos ou officio justificativo de não o terem feito, será imposta a multa de dez mil réis (10\$000) pelo Director de Segurança Pública sob representação do Director do Gabinete.

#### CAPITULO VI

##### *Dos Livros e dos Promptuarios*

Art. 31. O gabinete terá os livros seguintes, além dos que fôrem aconselhados pela experiença e bôa ordem do serviços : registro geral, registro civil, registro de existencia, registro de autonomazias e do movimento diario.

Art. 32. O registro geral, segundo o modelo n. 7 consiste em folhas biographicas dos presos identificados, onde serão annotadas todas as informações que lhes disserem respeito.

Art. 33. O registro civil tem a mesma natureza e fim do registro geral, mas nelle só serão annotadas as informações referentes ás pessoas que expontaneamente se identificarem (modelo n. 4).

Art. 34. A escripturação tanto de um como de outro livro será feita de accordo com as instrucções do Director do Gabinete.

Art. 35. O registro de existencia é um indice alfabetico numerado e coordenado por cartões, de todas as pessoas identificadas, quer obrigatoria, quer expontaneamente, servindo-lhe de base o sobrenome que deverá ser escripto em grossos caracteres na parte superior do cartão (modelo n. 9).

Art. 36. O registro de autonomazias destina-se aos identificados que tiverem alcunhas.

Art. 37. O movimento diario destina-se ao registro de todos os trabalhos effectuados durante o dia.

Art. 38. O gabinete organizará um Promptuario em relação a cada pessoa processada e identificada, devendo serem appensos a elle todos os papeis que se referirem a um mesmo individuo.

§ 1.<sup>º</sup> Nesses papeis ficam comprehendidos : O boletim da autoridade policial ou judiciaria, com a qualificação do accusado e a copia textual da nota de culpa que lhe tiver sido entregue ; a guia ou portaria na prisão ; as ordens de passagens á disposição de

outras autoridades ; as requisições, as communicações de denuncias, pronuncia e julgamento ; a sentença final ; as ordens de habeas-corpus ; os alvarás de soltura em geral ; a copia da carta de guia etc.

§ 2.<sup>º</sup> Não se tratando de simples contraventores serão tambem registradas nos Promptuarios as noticias dos jornaes que disserem respeito a crimes e delictos, ficando essas noticias, formando parte da historia oficial dos accusados.

§ 3.<sup>º</sup> Serão reunidos aos Promptuarios os respectivos relatorios formulados pelos delegados e enviados aos juizes, dos quaes o escrivão da delegacia extrahirá copia, remettendo-a dentro de cinco dias ao gabinete, sob pena de suspensão.

Art. 39. Os promotores publicos e seus adjuntos sempre que oitorecerem denuncias contra qualquer criminoso deveão comunicar o facto ao gabinete para o devido registro no Promptuario ; cabendo ao procurador geral do Estado providenciar sempre que houver inobservância desta disposição.

Art. 40. Para esses serviços haverá os livros que forem necessarios segundo os modelos traçados pelo Director do Gabinete e aprovados pelo de Segurança Publica.

#### CAPITULO VII

##### *Do Pessoal do Gabinete*

Art. 41. O pessoal do Gabinete constará de um Director, douz Amanuenses, um Photographo e um continuo.

Art. 42. Compete ao Director ;  
I—Dirigir e fiscalizar, além do serviço de identificação, todos os demais a cargo do Gabinete e os que lhe fôrem inherentes pelo Regimento Interno da Direcção de Segurança Publica ;

II—Imprimir a precisa orientação technica a todos os trabalhos do Gabinete, procurando ampliar os cada vez mais, para o que proporá ao Director de Segurança Publica as medidas tendentes a isso ;

III—Remetter mensalmente ao Director de Segurança Publica os mappas dos trabalhos effectuados, com as observações que julgar necessarias, e bem assim, até trinta de Junho de cada anno, um Relatorio circumstanciado do movimento do Gabinete ;

IV—Manter estreitas relações com os institutos congeneres para a permuta de fichas e de informações.

V—Organisar os registros individuaes, expedi; attestados e carteiras de identidade, folhas de antecedentes, submettendo-os, antes de os entregar aos requerentes, ao visto do Director de Segurança Pública.

V I—Velar pela bôa ordem do serviço do Gabinete e fiscalizar o cumprimento de deveres por parte dos seus auxiliares ;

V II—Classificar as fichas.

Art. 43. Aos Amanuenses compete :

I—O trabalho technico da tomada das impressões digitae e o preparo das fichas ;

II—O expediente do Gabinete e a expedicção de certidões, attestados de conducta, folhas de antecedentes e carteiras de identidade ;

III—A escripturação dos diversos registros e livros existentes ;

IV—A organisação systematica da estatistica policial, além da que se referir ao movimento do Gabinete propriamente dito.

Art. 44. O Director do Gabinete fará a distribuição equitativa desse serviço entre os mesmos Amanuenses, aproveitando a capacidade especial de cada um.

Art. 45. Ao Photrapho compete :

I—Fazer os trabalhos de photraphia, copias e ampliações de impressões dentro ou fóra do Gabinete, determinados pelo Director ;

II—Organisar e ter devidamente accondicionadas as chapas photographicas da identificação criminal, tendo cada uma o numero de ordem e o do respectivo registro, sendo responsavel por qualquer extravio dellas que houver ;

III—Entregar devidamente acabados no prazo marcado pelo Director, os trabalhos de que fôr incumbido.

Art. 46. Ao Continuo compete zelar pela limpeza ao Gabinete e conservação dos objectos pertencentes do mesmo, além da execução dos demais serviços que lhe fôrem designados pelo Director.

#### CAPITULO VIII

#### *Das Matriculas Facultativas*

Art. 47. O Gabinete creará um registro especial, cesumatricula facultativa, para os criados e demais pessoas empregadas no serviço domestico em geral, quô desejam bôas referencias da policia, bem como para empregados do commercio, carregadores, condutores de vehiculos etc.

§ 1º—Para a inscripção nesse registro e a acquisitione da carteira respectiva, com retrato, impressão e attestado, é preciso requerimento e o pagamento da taxa devida na forma do presente Regulamento.

§ 2º—Não será concedida a carteira de identidade de nessas condições a nenhum individuo que tiver máus antecedentes.

§ 3º—Será cassada a carteira pertencente ao individuo processado criminalmente, mencionando-se essa circunstancia na respectiva matricula.

Art. 48. O portador da carteira de identidade sempre que deixar o emprego em que estiver deverá pedir ao patrão ou gerente da empreza em que tiver, estado, escreva nella um attestado de seu comportamento.

§ 1º—Da mesma maneira procederá o que se empregar em serviços ao publico em geral, pedindo ás autoridades municipaes, estaduaes ou federaes á cuja fiscalisação obedecia, o attestado a que se refere o § anterior, quando por qualquer motivo mude de profissão ou abandone as funcções que exerceia.

§ 2º—Se esse attestado fôr negado, poderá o interessado pedir ao delegado de policia á cuja jurisdição obedecer, que syndique da razão da sahida ou mudança, devendo o mesmo delegado passar a certidão se não tiver havido causa que desabone a honorabilidade do solicitante.

#### CAPITULO IX

#### *Disposições Geraes*

Art. 49. O Gabinete organisará uma galeria de retratos de ladrões conhecidos e identificados para o uso privativo das autoridades policiaes e para ser consultada pelas pessoas que tiverem soffrido furto, figurando nella sómente os individuos que tiverem pelo menos duas condenações por crime contra a propriedade, passadas em julgado.

§ Unico. Em qualquer tempo poderão os individuos que tiverem retrato nessa galeria, provar a sua rehabilitação e requerer ao Director de Segurança Pública a retirada do seu retrato da mesma.

Art. 50. O serviço do Gabinete, relativo á identificação, é secreto e reservado, sendo prohibida a exhibição de cartões signalecticos e fichas.

Art. 51. Sómente podem ser permutadas as fichas de criminosos por attentados á propriedade, falsificação

de moeda, attentados graves contra as pessoas, lenocinioe<sup>z</sup> attentado á liberdade de trabalho.

Art. 52. O serviço de identificação limitar-se-á por ora á capital, devendo porém, se estender aos demais municipios do Estado, com a installação de filiaes, logo isso fôr possível; quanto ao de estatística entra desde já em vigor em todo o Estado.

Art. 53. As impressões digito-palmares sangrentas, bem como as invisíveis reveladas que forem encontradas em qualquer local do crime pelo medico-legal, serão definidas, classificadas e enviadas ao Gabinete para confrontação e busca nos archivos.

Art. 54. Para esse fim, sempre que se tratar de crimes cujos vestígios possam ser encontrados no local em que foram praticados, o perito medico-legal deve ter em mira a pesquisa das impressões referidas no art. antecedente.

Art. 55. Para a bôa regularidade na escripturação das prisões do Estado fica o Director do Gabinete autorizado a fiscalisal-a sempre que fôr necessário, ordenando as modificações que a experiença julgar convenientes.

Art. 56. Todas as communicações, guias, alvarás, pronuncias etc., que a cadeia civil ou penitenciaria receber, uma vez registrados nos livros respectivos, deverão ser remettidos em original ao Gabinete, onde ficarão annexados aos Promptuarios.

Art. 57. Os empregados do Gabinete ficam em tudo sujeitos ás disposições regulamentares da Direcção de Segurança Pública, a que são subordinados.

Art. 58. As omissões de ordem technica deste Regulamento serão supridas pelas disposições da do Gabinete de Identificação da Capital Federal.

Art. 59. Revogar-se as disposições em contrario.

MODELO N. 1. Tamanho 24X30

(FRENTE)

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se comunica que, entraram nesta cadeia os seguintes presos,que para ahi seguem afim de serem identificados.

Numero da matricula	NOMES	Motivo da prisão	Autoridade que mandou prender

Estado do Espirito Santo, Victoria, ....de.....  
de 191....

O CARCEREIRO,

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação se comunicava que, entraram nesta cadeia os seguintes presos,que para ahi seguem,afim de serem identificados.

Numero da matricula	NOMES	Motivo da prisão	Autoridade que mandou prender

Estado do Espirito Santo, Victoria, ....de.....  
de 191....

O CACEREIRO,

MODELO N.º 1. Tamanho 24×30

(VERSO)

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espírito Santo.

Ao Snr. Director de Identificação, se communica que, sahiram desta cadeia os seguintes presos.

Numero da matrícula	NOMES	Autoridade que mandou soltar	Em que condições (Dizer se por habeas-corpus absolvição etc.)

Estado do Espírito Santo, Victoria,.....de.....  
de 191....

O CARCEREIRO,

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espírito Santo.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se communica que, sahiram desta cadeia os seguintes presos.

Numero da matrícula	NOMES	Autoridade que mandou soltar	Em que condições (Dizer se por habeas-corpus absolvição etc.)

Estado do Espírito Santo, Victoria,.....de.....  
de 191....

O CARCEREIRO,

Gabinete de Identificação do Estado do Espírito Santo —

## MODELO N. 2

( Frente )

Directoria da Segurança Publica do Estado do  
Espírito Santo—Brasil.

SYSTEMA VUCETICH

Gabinete de Identificação e de Estatística.

*Registro geral n....*

SECÇÃO	SERIE	Série
Mão esquerda	Mão direita	
Secção	Indicadores	
	Pollegras	
	Medios	
	Annulares	
	Minimos	

MODELO N. 2

(Verso)

*Registro geral n....*

Nome..... Residencia.....

Edade..... Nacionalidade..... Côr.....

Pae..... Mãe.....

Profissão..... Instrucção..... Estado civil.....

Observações .....

.....

Firma da pessoa identificada

.....

MODELO N. 3

(Frente)

Esta ficha é de cor verde

Directoria da Segurança Publica do Estado do  
Espírito Santo—Brasil.

SYSTEMA VUCETICH

Gabinete de Identificação e de Estatística.

*Registro civil n....*

SECCÃO	SERIE			
Mão esquerda	Mão direita			
	Polegares	Indicadores	Medios	Annulares
				Minimos
	Secção			

MODELO N. 3

(Verso)

*Registro civil n....*

Gabinete de Identificação e de Estatística

Nome..... Residencia .....

Edade..... Nacionalidade..... Côr.....

Pae..... Mãe.....

Profissão..... Instrução..... Estado civil.....

Observações .....

Victoria, .. de ..... de 191.....

Firma da pessoa identificada

O Director,

MODELO N. 4. Tamanho 39×55 (frente)

(Esta folha é de cor verde)

Gabinete de Identificação e Estatística. Directoria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo

*Registro geral n.*

Visto  
O Director,

Tamanho 18<sup>X</sup>8  
Nome.....  
Idade.....  
Nacionalidade.....  
Pae.....  
Mãe.....  
Insrtucção.....  
Estado civil.....  
Profissões.....  
Residencia.....

OBSERVAÇÕES

Filiação morphologica e exame descriptivo  
14×19—15 linhas

Estatura.....	Cor .....	Cabeça.....
Fronte.....		
Sobrancelhas.....	Cabello.....	Pescoço.....
Palpebras.....		Braço e ante-braço.....
Nariz.....	Bigode.....	Mãos.....
Bocca.....		
Lábios.....	Olhos.....	
Queixo.....		
Orelhas.....		
Cor.....		
Cabellos.....	Outras .....	Tatuagens 6×11—21 linhas
Barba.....		
Bigode.....		
Olhos.....		
Outras particularidades.....		

10×7

18×9 Impressões digitais—Mão esquerda

O encarregado da secção de identificação :

Pollegar	Indicador	Médio	Anular	Minimo
.....	.....	.....	.....	.....

Firma da pessoa identificada :

Impressões digitais—Mão direita

Pollegar	Indicador	Médio	Anular	Minimo
.....	.....	.....	.....	.....

MODELO N. 4. Tamanho 39×55 (verso) com 31 linhas

(Esta folha é de cor verde)

## NOTAS DIVERSAS

MODELO N. 5

Gabinete de Identificação do Estado do Espírito Santo....de.....de 191....

Ao Snr. Chefe de Secção Photographica a Secção de Identificação remette, para serem devidamente photographados os seguintes detentos:

Nºs.	NOMES

O Amanuense,

Gabinete de Identificação do Estado do Espírito Santo....de.....de 191....

Ao Snr. Chefe de Secção Photographica a Secção de Identificação remette, para serem devidamente photographados os seguintes detentos:

Nºs.	NOMES

O Amanuense,

## MODELO N. 6. (Frente)

Directoria de Segurança Publica do Estado do Es-  
pirito Santo—Brazil

Gabinete de Identificação e Estatística  
SYSTEMA VUCETICH

*Registro geral n.*

SECÇÃO	SERIE				Série	
Mão esquerda	Mão direita	Pollegares	Indicadores	Medios	Anulares	Minimos
				Secção		

MODELO N. 6. (Verso)

*Registro geral n.*

Nome .....  
Vulgo .....  
Edade .....  
Naturalidade .....  
Pae .....  
Mae .....  
Profissão .....  
Instrucção .....  
Estado .....  
Residencia .....  
Matricula n..... de Guia n.....  
da..... Motivo actual .....  
Identificado em .....  
Vezes que passou pelo Gabinete .....  
Firma da pessoa identificada :

## MODELO N. 7. Tamanho 39×55 (frente)

Visto  
O Director,Gabinete de Identificação e Estatística. Directoria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo  
*Registro geral n.*

☿ Nome ..... Edade ..... Nacionalidade ..... Pae ..... Mãe ..... Profissão ..... Insrtucção ..... Estado civil ..... Residencia ..... Matricula n.... de ..... Guia n.... da ..... A' disposição ..... Motivo ..... Data da identificação ..... Observações .....  Nomes dados ulteriormente—9×11—17 linhas	Filiação morphologica e exame descriptivo 14×19—35 linhas	Cicatrizes, tatuagens e Marcas particulares 14×19—14 linhas
	Estatura ..... Fronte ..... Sobrancelhas ..... Palpebras ..... Nariz ..... Bocca ..... Labios ..... Queixo ..... Orelhas ..... Cor .....  Cabellos ..... Barba ..... Bigode ..... Olhos ..... Outras particularidades .....  Outras .....  Secção .....  Serie .....  10×7	Cabeça .....  PESCOÇO ..... Braço e ante-braço ..... Mãos .....  Tatuagens ..... 6×11—21 linhas
	Notas diversas — 9×11—17 linhas	
18×9 Impressões digitais—Mão esquerda  O enarregado da secção de identificação :	Impressões digitais—Mão direita	
Pollegar .....  Indicador .....  Médio .....  Anular .....  Minimo .....   Firme da pessoa identificada :	Secção .....  Serie .....  Pollegar .....  Indicador .....  Médio .....  Anular .....  Minimo .....   18×9 Impressões digitais—Mão esquerda	Pollegar .....  Indicador .....  Médio .....  Anular .....  Minimo .....   Impressões digitais—Mão direita

MODELO N. 7. Tamanho 39×55 (verso) com 30 linhas

MODELO N. 8. Tamanho 24×30 (frente)  
Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se comunica que, se apresenta..... para verificar .....praça nesta corporação os seguintes individuos, que para ahi seguem, afim de serem identificados.

NOMES	Edade, estado, filiação, naturalidade e caracteristicos

Estado do Espirito Santo, Victoria,...de .....  
de 191....  
O Commandante,

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se comunica que, se apresenta..... para verificar .....praça nesta corporação os seguintes individuos, que para ahi seguem, afim de serem identificados.

NOMES	Edade, estado, filiação, naturalidade e caracteristicos

Estado do Espirito Santo, Victoria,...de .....  
de 191....  
O Commandante,

MODELO N. 8. Tamanho 24x30 (verso)

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação se comunica que, tiveram baixa desta corporação as seguintes praças.

N. do assentamento de praça	NOMES	N. que tomou no gabinete e motivo da baixa

Estado do Espirito Santo, Victoria,...de.....  
de 191....

O Commandante,

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação se comunica que tiveram baixa desta corporação as seguintes praças.

N. do assentamento de praça	NOMES	N. que tomou no gabinete e motivo da baixa

Estado do Espirito Santo, Victoria,...  
de 191....

O Commandante,